



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO 2024</b>	
<b>Órgão gestor:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
<b>Procedimento licitatório nº:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2024
<b>Ordenador de despesas:</b>	PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA
<b>Contratado</b>	<b>S &amp; B COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI</b>
<b>Contrato nº:</b>	20240382
<b>Valor do contrato:</b>	R\$: 90.040,00 (noventa mil e quarenta reais)
<b>Vigência do contrato:</b>	9 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
<b>Termo do pedido:</b>	REFERENTE AO PREGÃO N° 90027_2024, PARA ANÁLISE, PARECER E PROVIDÊNCIA CABÍVEIS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N°22/2021/TCMPA
<b>Fiscal do contrato:</b>	GABRIELA PACHECO BARATA

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas nos seus artigos 2º e 3º da Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

### DA ANÁLISE

Conforme exame do referido processo de contratação, referente aos contrato administrativo nº 20240382 solicitando análise para a devida tramitação das providencias cabíveis, foram demonstradas as seguintes documentações: ofício nº 865/2024 – SF/GAB/SEMED, descrição da demanda, despacho para solicitação de dotação orçamentária, despacho contabilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, convocação para celebração de contrato,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



contrato de prestação de serviços nº 20240382, extrato de contrato, designação de fiscal de contrato despacho CPL – controle interno.

Portanto, observa-se que a referida contratação teve sua tramitação respeitando todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo toda e qualquer documentação pertinente ao fiel de sua procedibilidade, contendo suas fundamentações e aparos legais para gerar os efeitos esperados.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme o despacho do setor de contabilidade referente à dotação orçamentaria, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício 2024.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesas da secretaria municipal de educação de Acará/PA a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:

*“Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO”*

### **DO PARECER**

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade, estando apto a gerar despesas à municipalidade. Recomendamos: que sejam publicados os documentos essenciais no site da prefeitura: [www.acara.pa.gov.br](http://www.acara.pa.gov.br) – portal da transparência e sistemas necessários para seu fiel cumprimento.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo, opinamos para a referida aprovação dos autos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



É o parecer

Acará – PA, 9 de dezembro de 2024

***YURI DE SOUZA DIAS***  
***CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA***  
***DECRETO Nº 32/2023-GB/PMA***